# LEI Nº 3037 de 23 de junho de 2000

## AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica o Município de Esteio autorizado a manter, com fundamento na presente lei, as contratações emergenciais temporárias e de excepcional interesse público efetuadas com base na Lei Municipal nº 1492/89 até a data de 30 de junho de 2000.

**Art. 2º -** Caracteriza-se situação emergencial temporária e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a manutenção dos atuais contratos até a data estabelecida no artigo anterior, porque dos mesmos decorre a prestação dos serviços públicos, eis que a rescisão dos contratos importaria em paralisação do atendimento à comunidade.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura própria nas dotações orçamentárias que já suportam as contratações efetuadas com base na Lei Municipal nº 1492/89.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de junho de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal